



MENSAGEM N° 044/2025.

Itaguaí, 10 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Venho à presença de V. Exa., bem como de seus ilustres pares, para encaminhar o **SUBSTITUTIVO AO INCISO I DO ART. 5º E ART. 9º DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026**, a fim de que o mesmo seja apreciado, conforme preveem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Justificativa:

O objetivo deste projeto de emenda apresentado ao projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaguaí para o exercício de 2026 é adequar o projeto em tramitação na Câmara Municipal a limites razoáveis de remanejamento orçamentário, conforme apontado pelo Tribunal de Contas do Estado em prestação de contas de gestão do município nos exercícios anteriores.

Desta forma, além de atender recomendação dos órgãos técnicos de controle, o município de Itaguaí respeita o sistema de freios e contrapesos, possibilitando maior acompanhamento do Poder Legislativo dos seus atos, respeitando as disposições constitucionais.

Nesta oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.



HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Ao Exmº. Sr.

FABIANO JOSÉ NUNES

M. D. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Itaguaí - RJ



PROJETO DE EMENDA Nº

**ALTERA O INCISO I DO ART. 5º E O ART. 9º
DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2026.**

Art. 1º Ficam alterados o inciso I do Art. 5º e o caput do artigo 9º do projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaguaí para o exercício de 2026, que passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 5º ...

I- até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, por meio da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, criando, se necessário, elemento de despesa, projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos, mediante a utilização de recursos provenientes:

Art. 9º Poderão ser realizadas, através de Lei ordinária, alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

